ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Número_____/2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a equiparar o período de licença-maternidade de todas as servidoras da Secretaria de Educação, na forma que estabelece

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a equiparar o período e demais garantias referentes à licença maternidade de todas as servidoras da Secretaria de Educação do Município, independentemente do tipo de regime das mesmas.

Art. 2° - A equiparação deverá se dar pelo período máximo, conforme assegurado às servidoras efetivas da Pasta.

Art. 3º – As despesas decorrentes da referida equiparação serão custeadas conforme receitas da Secretaria de Educação passíveis da devida destinação, sejam elas diretas ou oriundas de repasses federais.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alexandre Pereira da Silva
Alexandre do Sindicato
(Vereador/autor)

JUSTICATIVA

Senhor presidente, senhores vereadores

A licença maternidade é um direito fundamental garantido às trabalhadoras, seja no setor público ou privado, que visa assegurar o bem-estar da mãe e do bebê nos primeiros meses de vida. Trata-se de um período de afastamento do trabalho, geralmente de 120 dias mas podendo chegar a 180, durante o qual a mãe pode dedicar-se integralmente aos cuidados com a criança, promovendo seu desenvolvimento saudável, além de proporcionar o vínculo emocional necessário para o fortalecimento do relacionamento mãe-filho.

Conforme é de conhecimento públicos, a licença maternidade também contribui para a redução de riscos à saúde da mãe e do recém-nascido, prevenindo complicações decorrentes do parto e do período pós-parto.

No âmbito da Secretaria de Educação do Município, a licença maternidade é um direito assegurado às servidoras que possuem estabilidade no cargo em período máximo. No entanto, observa-se uma disparidade no tratamento das servidoras não efetivas, que não possuem o mesmo período de licença, uma realidade que representa tratamento desigual e incomoda profundamente, inclusive, a própria gestão, que reconhece a necessidade de efetivar a devida correção – o que, todavia, demanda comando legal.

Neste desiderato, o presente projeto de lei tem como objetivo promover a equiparação do período de licença maternidade entre servidoras efetivas e não efetivas da Secretaria de Educação do Município, garantindo que todas as trabalhadoras tenham acesso ao mesmo direito, independentemente de sua condição de contratação.

Acreditamos que a igualdade de direitos é fundamental para promover justiça social e assegurar condições dignas de trabalho para todas as servidoras da Pasta. Além disso, a equiparação reforça o compromisso do município com a proteção à maternidade e à infância, promovendo um ambiente de trabalho mais justo, inclusivo e respeitoso às necessidades das mulheres que desempenham papel fundamental na sociedade e na administração pública, notadamente em uma secretaria com a importância da Seduc.

Ao assegurar o direito de licença maternidade igualitário, a Pasta também contribui para a valorização das servidoras, estimulando a equidade e fortalecendo a política de proteção social às mulheres. Assim, este projeto representa um avanço importante na promoção de direitos e na construção de uma administração pública mais justa e humanizada, alinhada aos princípios de igualdade, dignidade e respeito às mulheres trabalhadoras. Pelas razões expostas, requeiro a aprovação da matéria.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em ____ de maio de 2025.

Alexandre Pereira da Silva
Alexandre do Sindicato
(Vereador/autor)